

LEI MUNICIPAL Nº. 210/2009



“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – CMDRP e dá outras providencias”.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
“Juntos Construiremos Dias Melhores”

LEI Nº 210 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural - CMDRP e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPIO DE CANTÁ-RR, no uso das atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Pecuário- **CMDRP**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDRP** compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos entidades públicas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - Apreciar o Plano Municipal do Desenvolvimento Rural e Pecuário **PMDRP**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica – financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando as suas execuções;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRP**;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne á produção, á preservação do meio-ambiente ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do **CMDRP**.

Art. 3º - O **CMDRP** tem foro e Sede no Município de Cantá.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRP** será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O Conselho **CMDRP** será composto por 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) Suplentes:

O Prefeito Municipal de Cantá e o Secretário do Desenvolvimento Agropecuário são membros natos do **CMDRP**.

01 Representante Titular e 01 Suplente indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais;

01 Representante Titular e 01 Suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

01 Representante Titular e 01 Suplente indicado pela Secretaria do Meio Ambiente;

01 Representante Titular e 01 Suplente indicado pela Secretaria do Estado;

01 Representante Titular e 01 Suplente indicado pela Igreja Católica;

01 Representante Titular e 01 Suplente indicado pela Igreja Evangélica;

01 Representante Titular e 01 Suplente indicado pela Sociedade Civil Organizada não Governamental;

01 Representante Titular e 01 Suplente indicado pelas Associações dos Produtores Rurais;

01 Representante Titular e 01 Suplente indicado pelas Cooperativas de Produtores Rurais.

01 Representante Titular e 01 Suplente indicado pela Secretaria de Assuntos Indígenas.

§ Único - Os membros do **CMDRP** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRP** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDRP** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2009.


JOSEMAR DO CARMO
Prefeito Municipal de Cantá